



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 110/2022**

***Projeto de lei complementar n. 8/2022***, que “Altera a Lei Complementar n. 117, de 23 de outubro de 2015, que ‘Dispõe sobre a alteração do regime jurídico dos empregos públicos do quadro permanente dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari para o regime estatutário, e dá outras providências’.”/  
*Proponente: Executivo.*

---

Como bem esclarecido na justificativa apresentada pelo proponente, o projeto “visa adequar a legislação municipal ao que foi determinado na Medida Cautelar na ADI 2.135, afastando, assim, a constitucionalidade do dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015” (*sic*), visando, inclusive, extinguir Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual tem como objeto os referidos artigos.

No mais, o projeto encontra-se formalmente correto, especialmente no que concerne à competência, não tendo sido encontrado também qualquer outro óbice de natureza legal.

Pode, assim, ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer,  
**Salvo melhor juízo.**  
Araguari, 27 de junho de 2022.

**Hamilton Flávio de Lima**  
Assessor Técnico Parlamentar - Consultoria Jurídica

**Ilza Maria Naves de Resende**  
Advogada